



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – HFS Engenharia Ltda. - ME, inscrita sob CNPJ nº 18.591.975/0001-05, Inscrição Estadual Isento, estabelecida à Rua Dona Luiza nº 540, Bairro Centro, em Patos de Minas, Minas Gerais, aqui representada pelo Sr. Hamilton Francisco da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 09/2019, Dispensa de Licitação nº 07/2019 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de engenharia para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
01	1	Serv.	Serviços de engenharia para renovação do AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	R\$ 950,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará no período de 26 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, encerrando-se após a execução completa do procedimento de renovação do AVCB, junto ao Corpo de Bombeiros.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato será de execução indireta.

Ramiro Silva
Estudante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), integralmente pago após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será feito após sua realização no prazo de 05 (cinco) dias mediante a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

6.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00.00# - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

8.2. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;

8.6. Responsabilizar-se pela execução completa dos serviços, procedendo à totalidade das ações necessárias, com vistas a propiciar a renovação do AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 165329, concedido a Câmara Municipal no ano de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.
- 9.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato Administrativo.
- 9.3. Disponibilizar os documentos necessários para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;

10.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

10.1.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 28 de novembro de 2019.


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE


HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE
CONTRATANTE


HFS ENGENHARIA LTDA. - ME
HAMILTON FRANCISCO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -



2 -

